



TABELIÃO

1º Traslado

Livro 157

Páginas 328 a 329

## ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL



Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (20/8/2014), nesta Cidade de Jarinu, Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizada e a Preposta Substituta da Oficial e Tabeliã que esta subscreve, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber: **como outorgantes e reciprocamente outorgados VANDERLEY CONTESINI JUNIOR**, brasileiro, solteiro conforme declarou, maior e capaz; nascido na data de vinte de agosto de mil, novecentos e setenta e sete, conforme segunda via de certidão de nascimento, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a mim apresentada, que ficará arquivada nos autos do procedimento para habilitação de casamento, nesta serventia; corretor de imóveis, cadastrado junto ao CRECI sob n. 62775, onde consta ser portador da cédula de identidade do tipo RG n. 28.593.925-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o n. 265.894.018-10, residente e domiciliado na Alameda João de Barro P5, Bairro Shamballah II, Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo e **CRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, secretária, solteira conforme declarou, maior e capaz, nascida em vinte e oito de maio de mil, novecentos e oitenta e quatro, conforme certidão de nascimento a mim apresentada, que ficará arquivada nos autos do procedimento para habilitação de casamento, nesta serventia; portadora do documento de identificação do tipo RG de n. 45.515.321-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e inscrita no CPF/MF sob n. 316.410.068-03, residente e domiciliada na Estrada Gino Dartora, n. 622, Bairro Maracanã, nesta Cidade de Jarinu, Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, ambos reconhecidos e identificados por mim, Escrevente Autorizada da Oficial e Tabeliã, via dos documentos exigidos e exibidos, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, falando cada um por sua vez, que pretendendo casar-se brevemente, neste município de Jarinu, Estado de São Paulo e com pretensão de fixar residência no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, usando da faculdade que lhes é atribuída pelo artigo 1.639 do Código Civil Brasileiro, que lhes permite estabelecer previamente o regime de bens que adotarão na vigência de seu casamento e para atender o disposto no artigo 1653 do referido diploma legal, as partes, pela presente escritura, vêm de livre e espontânea vontade, sem coação, constrangimento ou induzimento algum: adotar regime diverso do regime da comunhão parcial e para atender o disposto no artigo 1653 do vigente Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002), pactuar o regime de bens que irá vigorar após a data de seu casamento, o qual será o **REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**, regulado pelos artigos 1687 e 1.688 do Código Civil Brasileiro, não se comunicando, assim, os bens presentes e futuros, que esses possuem ou venham a possuir, bem como os havidos e os que houverem por doação e sucessão. Assim o disseram e dou fé. A pedido, lavrei a

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E

TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JARINU

Comarca de Atibaia - SP

Praça 17 de Abril, n. 76 Centro - CEP: 13240-000

515



04912602246593.000012884-2